



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC, profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo
ASSUNTO	Atribuição para fundações profundas: readequação dos normativos estaduais ao novo entendimento da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 49/2021 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando os subgrupos 1.2. e 2.2. do artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR, relativos a “Sistemas construtivos e estruturais”;

Considerando a Deliberação nº08/2014 da CEP-CAU/BR que analisou a possibilidade de conceder aos arquitetos e urbanistas a atribuição para realizar projeto e execução de micro estacas e deliberou por: “1) *Considerar que micro estacas constituem elementos de fundações, e que estas, por fazerem parte de infraestrutura, não integram os sistemas estruturais concernentes às atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, conforme referidos no art. 2º da Lei 12.378* 2) *Considerar que a formação acadêmica do arquiteto e urbanista, definida através das Diretrizes Curriculares Nacionais, não abarca os conteúdos curriculares necessários à realização de projeto e execução de fundações profundas (infraestrutura) e , assim sendo, que tais atividades não competem ao arquiteto e urbanista;* 3) *Manifestar-se, com base nas considerações acima expostas, pela impossibilidade de conceder aos arquitetos e urbanistas a atribuição para realizar projeto e execução de micro estacas*”;

Considerando a Deliberação nº 46/2015 da CEP-CAU/BR, que apreciou o pedido de reconsideração da Deliberação nº08/2014 da CEP-CAU/BR para conceder atribuição aos arquitetos e urbanistas para projeto execução de fundações profundas e estaqueamento e manifestou-se pela sua impossibilidade;

Considerando a Deliberação nº19/2017 da CEP-CAU/BR que ratificou o entendimento das Deliberações nº08/2014 e nº46/2015 da CEP-CAU/BR em relação a fundações profundas;

Considerando a alteração pela Portaria Normativa CAU/BR nº 84/2021, do parágrafo único do artigo 1º da Portaria Normativa CAU/BR nº12/2013, que dispunha “*Parágrafo único. Incluem-se ainda, nos sistemas estruturais referidos neste artigo, as **fundações diretas e superficiais** que lhes integram.*” e passou a vigorar “*Parágrafo único. Incluem-se ainda, nos sistemas estruturais referidos neste artigo, as **fundações que lhes integram.***” (grifo nosso)



Considerando que a Deliberação nº33/2020 – CD-CAU/BR, disposta como fundamentação para a mudança da Portaria Normativa CAU/BR nº12/2013, considera que “*Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que ‘Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo’, consta expressamente que o estudo de fundações, sem qualquer restrição, é campo de atuação do arquiteto e urbanista, não havendo qualquer restrição à atuação do arquiteto e urbanista apenas às fundações diretas*” e aprova a supressão do termo “*diretas e superficiais*” disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa do CAU/BR nº 12, de 31 de janeiro de 2013; (grifo nosso)

Considerando a Deliberação nº 24/2021 CEP-CAU/BR, publicada em 23 de julho de 2021, que dispõe: “*as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, NÃO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF[...]*”;

Considerando que as Deliberações nº 08/2014, nº 46/2015 e nº 19/2017, supramencionadas, são anteriores a 23 de outubro de 2020 e que, portanto, conforme Deliberação nº 24/2021 CEP-CAU/BR, não são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF;

Considerando o inciso VIII, alínea i, do art. 95 do Regimento Interno do CAU/SC, que compete à Comissão de Exercício Profissional “*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1. Esclarecer que as atividades relacionadas aos subgrupos 1.2. e 2.2. do artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR, relativos a “Sistemas construtivos e estruturais”, incluem fundações profundas;
2. Que seja encaminhada esta Deliberação para a Gerência Técnica, para instrução de processos de acervo e orientação sobre atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 27 de julho de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Larissa Milioli
Assessor Especial da Presidência do CAU/SC



**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC
VIRTUAL**

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador (a)	Eliane De Queiroz Gomes Castro	X			
Membro	Camila Gonçalves Abad	X			
Membro Suplente	José Alberto Gebara	X			
Membro Suplente	Kelly Correia Sychoski				X
Membro Suplente	Silvana Maria Hall				X

Histórico da votação:

Reunião CEP-CAU/SC: 7ª Reunião Ordinária de 2021

Data: 27/07/2021

Matéria em votação: Atribuição para fundações profundas: readequação dos normativos estaduais ao novo entendimento da CEP-CAU/BR

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02) Total (05)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Fernando Volkmer
- Assistente Administrativo

Condutor da Reunião: Eliane De Queiroz
Gomes Castro - Coordenadora